



EXECUTIVO

ANO II, Nº VIII, BURITIRANA - MA, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEIS

Lei Municipal Nº 081/2020.....Nº 002

Lei Municipal Nº 082/2020.....Nº 002

DECRETO

Decreto Municipal Nº 002/2020.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 081/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 “Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro e dá Outras Providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 651.532,61 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), proveniente de recurso da Cessão Onerosa (pré-sal Lei 13.885/2019) para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020, conforme lei Municipal 080/2019 de 10 de dezembro de 2019, sendo distribuídos de acordo com as seguintes dotações:

11 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSP.	
15.451.0004.1-016 - Pavimentação de Vias Urbanas	
Fonte de Recurso: 0.1.35.000099 - Outras aplicações	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	311.532,61
TOTAL SUPLEMENTADO	311.532,61

11 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSP.	
26.782.0004.1-022 - Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais	
Fonte de Recurso: 0.1.35.000099 - Outras aplicações	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	190.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	190.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0210.1-023 - Aquisição de Veículo tipo Ambulância	
Fonte de Recurso: 0.1.35.000099 - Outras aplicações	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	150.000,00

TOTAL GERAL.....	651.532,61
-------------------------	-------------------

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro das receitas de custeio, da Cessão Onerosa (Pré-Sal) nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64. Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei. Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes

Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 082/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 “DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM LEI DO TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DE BURITIRANA (STEESPUB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas: **DA ABRANGÊNCIA Cláusula 1ª** – A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos dos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana vinculados ao FUNDEB 60% (Professores, Supervisores, Diretores, Coordenadores, Orientadores Pedagógicos) e ao FUNDEB 40%, nos termos especificados abaixo. **DO REAJUSTE DE SALÁRIO Cláusula 2ª** – à partir da aprovação da presente contraproposta pela categoria e consequente conversão em Lei Municipal as remunerações dos profissionais vinculados ao FUNDEB 60% lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana serão as constantes na tabela abaixo:

Carreira	Valor Piso 2020
Professor 40h I	R\$ 2.886,24
Professor 40h II	R\$ 3.366,90
Professor 25h I	R\$ 1.803,90
Professor 25h II	R\$ 2.045,30
Professor 20h I	R\$ 1.443,12
Professor 20h II	R\$ 1.683,45
Supervisor Escolar	R\$ 2.886,24
Diretor	R\$ 2.886,24
Coordenador	R\$ 2.886,24
Orientador Pedagógico	R\$ 2.886,24

Cláusula 3ª – Para os servidores efetivos vinculados ao FUNDEB 40% lotados na Secretaria Municipal de Educação será concedido aumento de 1% (um por cento) no Incentivo Funcional concedido em forma

de gratificação, passando o mesmo a ser fixado no percentual total de 6% (seis por cento) sobre a remuneração básica do respectivo servidor. **DO VALE-ALIMENTAÇÃO Cláusula 4ª** – Quanto ao vale-alimentação, o município concede aos servidores públicos efetivos vinculados ao FUNDEB 60% lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana, a partir do prazo estabelecido na Cláusula 2ª, reajuste de **14,3% (quatorze vírgula três por cento)**, passando o mesmo a ter o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**. **DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL Cláusula 5ª** - Para fins de contagem do tempo da progressão salarial passarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento. **§1º.** A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduações ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão. **§2º.** A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no *caput* e §1º, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor. **Cláusula 6ª** – O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível. **DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS Cláusula 7ª** - No prazo de até 90 (noventa dias) o Poder Executivo Municipal editará e publicará Decreto formando comissão de estudos e criação do novo Plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais do FUNDEB 40% e 60% de Buritirana. **§1º** - Referida Comissão de Estudos e Criação do Novo PCCS será composta por no máximo 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pela categoria, através do STEESPUB, e os outros 4 (quatro) indicados pelo próprio Poder Executivo. **§2º** - Também constarão no Decreto o prazo de início e encerramento das atividades de estudo e elaboração do Novo PCCS. **DO INCENTIVO FUNCIONAL ACD Cláusula 8ª** – O Município de Buritirana está em fase de análise da demanda relativa aos alunos portadores de deficiência (PCD), aos quais serão disponibilizados cuidadores com a finalidade de auxiliar os profissionais do magistério. **DA LICENÇA PRÊMIO Cláusula 9ª** – O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro. **DA VIGÊNCIA Cláusula 10** - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/02/2020 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte) à 31/01/2021 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte), retroagindo seus efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2020 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020. **Art. 3º.** Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.** VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO REALIZADO EM 06/10/2019 PARA O QUADRIENIO 2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2019, de 07/10/2019, a qual “Dispõe sobre o Resultado e homologado do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Buritirana, realizado no dia 06/10/2019”; **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Buritirana/MA, para o mandato de 4(quatro) anos no período de 13/01/2020 a 13/01/2024 conforme abaixo relacionados:

- CONSELHEIROS TITULARES:**
- AGLAILSON CONCEIÇÃO DA FONSECA
 - BIANCA DE MARCILES SÁ
 - CLEANIA REIS PEREIRA DO NASCIMENTO
 - MOISES ENEAS DE ARAÚJO GAMA
 - TAISE OLIVEIRA COSTA FERREIRA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.** VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital